



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

**Tendo avocado esta relatoria, nos termos regimentais, passo a expor
o meu parecer e voto:**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 5/2026, de autoria do Poder Executivo, altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 163/2006 (Plano Diretor do Município de Rio do Sul), com o objetivo de promover ajustes técnicos relacionados aos afastamentos progressivos das edificações que adotam o modelo de fachada ativa.

A proposição tem por finalidade corrigir inconsistências e lacunas interpretativas identificadas na aplicação prática da legislação urbanística vigente, especialmente após a introdução do instrumento de fachada ativa, buscando conferir maior clareza normativa e segurança jurídica na análise de projetos.

É o relatório.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar apresenta natureza técnica e corretiva, voltada ao aperfeiçoamento da legislação urbanística vigente, sem promover alterações substanciais na política urbana do Município.

1. Correção de inconsistências normativas

A proposta busca sanar dúvidas interpretativas quanto à definição dos parâmetros de cálculo de altura das edificações e dos afastamentos progressivos, proporcionando maior clareza e uniformidade na aplicação da norma, o que contribui para a segurança jurídica e para a atuação dos profissionais da área técnica.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

2. Adequação à realidade prática

As alterações decorrem de análise técnica dos órgãos competentes, evidenciando a necessidade de adequação da legislação à realidade prática de sua aplicação, evitando divergências de interpretação e eventuais entraves na aprovação de projetos.

3. Ausência de alteração das diretrizes urbanísticas

O projeto não promove modificações no zoneamento ou nas diretrizes urbanísticas do Município, limitando-se ao aprimoramento de dispositivos já existentes, o que preserva a estrutura do Plano Diretor e contribui para maior eficiência na sua execução.

4. Contribuição para a organização urbana

O aperfeiçoamento das regras relativas à fachada ativa tende a favorecer a integração entre as edificações e o espaço público, promovendo melhor organização urbana e incentivando a dinamização das áreas da cidade.

5. Necessidade de atualização do Plano Diretor

Ressalta-se, contudo, que a necessidade de ajustes pontuais evidencia a defasagem do Plano Diretor vigente, sendo recomendável que, em momento oportuno, o Município promova uma revisão mais ampla e estruturada da legislação urbanística, a fim de garantir maior coerência e atualização das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de interesse público e conveniência administrativa, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 09 de abril de 2026.

ZECA BITTENCOURT

Vereador Relator